

PAUTA DE REIVINDICAÇÕES DA EMASA - 2020

CLÁUSULA PRIMEIRA – REAJUSTE SALARIAL – A EMASA se obriga a reajustar os salários dos empregados em 100% (cem por cento) do INPC/IGBE ou IPCA, o que for maior, do período de maio/2019 a abril/2020.

PARÁGRAFO ÚNICO – A EMASA se obriga a reajustar os salários de todos os seus empregados em 10% (dez por cento) no mês de maio de 2020, a título de ganho real.

CLÁUSULA SEGUNDA – PISO SALARIAL – Fica assegurada aos trabalhadores e trabalhadoras da EMASA o piso salarial de R\$ 1.600,00(mil e seiscentos reais) já acrescidos pelo índice de correção dos salários.

PARÁGRAFO ÚNICO - Ficam assegurados os salários mínimos profissionais previstos em lei.

CLÁUSULA TERCEIRA – ANUÊNIO - A EMASA pagará aos seus servidores o adicional de 1% (um por cento) por cada ano de serviço prestado à própria EMASA.

CLÁUSULA QUARTA – PCCS – A EMASA se compromete a implantar o Plano de Cargos, Carreira e Salários, aprovado pelo Conselho de Administração.

CLÁUSULA QUINTA - HORAS EXTRAS – A EMASA pagará o serviço extraordinário com acréscimo de 50% (cinquenta por cento) quando efetuadas de segunda a sexta feira; e com acréscimo de 100% (cem por cento) quando realizadas aos sábados, domingos, feriados e em dias de ponto facultativo.

PARÁGRAFO PRIMEIRO- As horas extras poderão ser pagas através de compensação de jornada, na forma do art. 59, da CLT.

PARÁGRAFO SEGUNDO - As horas extras realizadas a partir das 17h30min das segundas a sextas-feiras serão pagas com acréscimo de 100%.

CLÁUSULA SEXTA - HORAS EXTRAS/ESPECIFICAÇÃO NO RECIBO - As horas extras deverão ser especificadas nos recibos, avisos de pagamentos ou contracheques concernentes ao número, valor e o mês em que foram prestadas.

CLÁUSULA SETIMA – GRATIFICAÇÃO DE FÉRIAS - Fica assegurada também à gratificação de férias de dois terço sobre a remuneração do empregado (a).

CLÁUSULA OITAVA- FORNECIMENTO DE TICKET ALIMENTAÇÃO – A EMASA fornecerá mensalmente a todos os seus servidores, através de cartão magnético, o ticket alimentação no valor de R\$1.020,00 (mil e vinte reais).

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A EMASA manterá o pagamento de ticket alimentação para os empregados em gozo de férias, para os empregados à disposição do SINDAE, para as empregadas que estiverem em gozo de licença maternidade, bem como para os empregados afastados em decorrência de auxílios doenças acidentários.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Os empregados afastados do trabalho em decorrência de auxílio doença comum perceberá o ticket alimentação, no percentual de 100%, durante o afastamento, no prazo máximo de até 180 (cento e oitenta) dias.

PARÁGRAFO TERCEIRO – O empregado afastado do trabalho em decorrência de doença crônica ou grave prevista no rol da Portaria Interministerial MPAS/MS nº 2998/2001, perceberá o ticket alimentação no percentual de 100%, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) meses.

CLÁUSULA NONA - AUXÍLIO FUNERAL - A EMASA se compromete a reembolsar, mediante a apresentação das correspondentes notas fiscais, as despesas com o funeral do servidor que vier a falecer durante a vigência deste acordo, até R\$ 5.900,00 (cinco mil e novecentos reais).

CLÁUSULA DÉCIMA - ASSISTÊNCIA MÉDICA - A EMASA se compromete viabilizar, a partir de novo estudo, alternativas de plano de saúde que atenda as necessidades da empresa e do trabalhador.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - ANTECIPAÇÃO DE BENEFÍCIOS - A EMASA se obriga a adiantar o pagamento de 70% do salário líquido do servidor (respeitada a médias das últimas 12 remunerações) que entrar em gozo do auxílio doença, inclusive nos casos de acidente de trabalho, até o efetivo recebimento de pagamento do INSS.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Fica o servidor obrigado a ressarcir à EMASA o valor até o 5º dia útil do recebimento do INSS limitado ao valor adiantado.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Em caso de descumprimento do parágrafo anterior, o empregado autoriza o desconto do valor antecipado de sua remuneração, respeitado o desconto máximo mensal de 30% da remuneração líquida, ficando impedido, ainda, de gozar de tal benefício em outra oportunidade.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – Atendendo a discricionariedade administrativa a EMASA se compromete a capacitar os trabalhadores lotados em todos os setores da empresa, qualificando-os para o exercício de sua atividade.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - LIBERAÇÃO DE REPRESENTANTES SINDICAIS - A EMASA se obriga a liberar em tempo integral, 01 (um) representante sindical sem nenhum prejuízo na sua remuneração, vantagens ou direitos.

PARÁGRAFO ÚNICO - A EMASA dará acesso de dirigentes sindicais a suas instalações para realização de reuniões, mediante prévio contato e autorização da direção, para tratar de assuntos pertinentes à EMASA.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - PROTEÇÃO COLETIVA - A EMASA compromete-se, a partir das análises dos ambientes de trabalho constantes no PMT – Plano de Melhoria Técnica, elaborado pelo SESMT, bem como no PPRA – Programa de Prevenção de Riscos Ambientais, a adotar medidas de proteção coletiva que minimizem os riscos aos trabalhadores e ao meio ambiente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - FORNECIMENTO DE UNIFORMES - A EMASA fornecerá gratuitamente durante o ano 4 (quatro) jogos de uniformes para todos os servidores da área operacional da empresa.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - EXAMES PREVENTIVOS - A EMASA se obriga a custear e submeter anualmente seus servidores a consultas ocupacionais e aos exames complementares previstos na Norma Regulamentadora 07, anexo II, conforme o PCMSO – Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional da empresa.

CLÁUSULA DÉCIMA SETIMA - ACIDENTE DE TRABALHO / COMUNICAÇÃO – A EMASA remeterá para o sindicato, em no máximo 72 (setenta e duas) horas, cópia da comunicação de acidente de trabalho (CAT).

PARÁGRAFO ÚNICO – Equipara-se ao acidente de trabalho aquele sofrido no percurso da residência para o local de trabalho ou deste para aquela, independente do meio de locomoção.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - ACIDENTE DE TRABALHO / READAPTAÇÃO FUNCIONAL - Os servidores que sofrerem redução de capacidade laborativa em decorrência de acidente de trabalho, farão jus à readaptação profissional, acompanhado pela EMASA junto ao INSS, com aproveitamento em seus quadros em

função compatível com a sua capacitação, desde que orientado devidamente pelo referido Instituto.

PARÁGRAFO ÚNICO – A EMASA custeará todas as despesas médicas/hospitalares, incluindo medicamentos e exames para tratamento do acidentado sempre que a demora no atendimento gratuito pelo sistema público de saúde agrave a lesão ou comprometa a sua recuperação e saúde.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – ESTABILIDADE DO ACIDENTADO - Os servidores que sofrerem acidentes de trabalho terão a garantia de empregos e salários até 12 meses após a alta do benefício previdenciário, excluída a hipótese de justa causa.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – ESTABILIDADE DA GESTANTE – É vedada a dispensa da servidora gestante, desde a data da notificação da gravidez, com apresentação do atestado médico oficial, até 180 (cento e oitenta) dias após o parto, salvo hipótese de dispensa por justa causa.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A critério da trabalhadora os descansos especiais destinados à amamentação do filho poderão ser exercidos mediante a redução da jornada diária de trabalho em 1 (uma) hora, previsto no Art. 396 da CLT.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Para fins de cumprimento do disposto no parágrafo anterior e do que estabelece o artigo 396 da CLT equipara-se ao filho natural o filho adotivo até completar 06 (seis) meses de idade.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Quando diagnosticada gravidez de alto risco, fica assegurada à empregada, sem prejuízo do seu salário e demais direitos, a dispensa do trabalho pelo tempo necessário para realização de consultas médicas e demais exames necessários.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - ESTABILIDADE DOS REPRESENTANTES SINDICAIS – Os diretores de base e representantes sindicais terão a mesma estabilidade legalmente atribuída aos dirigentes sindicais, com garantia de emprego e salário, de 01 (um) ano após o término do mandato, salvo despedida por justa causa.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - ESTABILIDADE DO APOSENTÁVEL – A EMASA se compromete a manter no seu quadro, com garantia de emprego e salário, pelo período de 1 (um) ano, os empregados cujo tempo de serviço ou idade lhes assegure o direito à aposentadoria, desde que comuniquem à Empresa, através do Departamento de Pessoal, com antecedência mínima de 1 (um) ano, a sua intenção de aposentar-se, apresentando, na oportunidade, documento hábil que certifique o tempo de contribuição, salvo despedida por justa causa.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - PAGAMENTO / DIA - A EMASA pagará os salários de seus servidores de acordo com a legislação vigente.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - TURNO DE REVEZAMENTO E TURNO FIXO - Considerando o disposto no art. 7.º, inciso XIV da Constituição Federal, ficam autorizadas a partir da assinatura deste Acordo Coletivo as jornadas de trabalho de 06 (seis), 08 (oito) e 12 (doze) horas sob turnos ininterruptos de revezamentos ou fixos de 12 (doze) horas diárias, de acordo com as escalas definidas pela EMASA.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O intervalo mínimo de refeição e descanso para o (a)s empregado (a)s que trabalham no turno ininterrupto de 08 (oito) horas ou turno de 12 (doze) horas será de 01 (uma) hora. Aos que trabalham na jornada de turno de 06 (seis) horas, o intervalo mínimo será de 15 (quinze) minutos.

PARÁGRAFO SEGUNDO – São consideradas horas extras aquelas trabalhadas pelo (a) empregado (a) que labora em jornada de turno de revezamento ou fixo nas seguintes condições:

- aquelas que ultrapassarem a jornada regular de trabalho;
- durante o intervalo para refeição e descanso;
- aquelas trabalhadas em dias de ponto facultativo;

PARÁGRAFO TERCEIRO – A EMASA respeitará a hora noturna reduzida, nos termos do artigo 73, §§1º e 2º da CLT.

PARÁGRAFO QUARTO – A duração do trabalho dos empregados que laborem em turno fixo será de 12h X 36h (12 horas de trabalho e 36 horas de descanso), conforme legislação em vigor.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA – JORNADA DE TRABALHO - A jornada máxima de trabalho os empregados que laboram em turno ininterrupto de revezamento e/ou fixo será de 36h semanais ou 144h mensais.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Será permitido à troca de turnos desde que autorizada pelo Diretor da respectiva área do empregado (a).

PARÁGRAFO SEGUNDO – Os empregados que trabalham em regime de turno ininterrupto de revezamento ou fixo, quando convocados para cursos obrigatórios exigidos pelo MTE no período de descanso (folga), optarão receber este período em horas extras ou em compensação na jornada de trabalho com folga.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Quando da participação de empregados em cursos realizados fora do município de Itabuna, às expensas da EMASA, esta será desobrigada do pagamento de horas extras e/ou concessão de folga, desde que não caracterizado a situação do parágrafo anterior.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA – SUBSTITUIÇÃO INTERINIDADE – Em conformidade com o Enunciado 159 do TST, enquanto perdurar a substituição que não tenha caráter meramente eventual, o empregado substituído fará *jus* a complementação relativa a diferença entre seu salário e do substituído.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SETIMA – TRANSPORTE – A EMASA fornecerá vale-transporte a todos os seus empregados que atendam aos requisitos legais, para deslocamento do trecho CASA/EMASA/CASA/EMASA/CASA.

PARÁGRAFO ÚNICO – Os servidores que residem em outros municípios terão direito a vale transporte para o deslocamento CASA/EMASA/CASA, onde inclui o intermunicipal, o urbano de Itabuna (caso seja necessário), bem como o urbano do município de origem (caso tenha transporte público no município de origem).

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA – CESTA – A EMASA concederá aos (às) seus (suas) empregados (as) nos meses de junho e dezembro bônus junino e natalino no valor R\$ 120,00 (cento e vinte reais), cada um, por empregado, creditados no cartão eletrônico utilizado para o vale alimentação.

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA– EMPRÉSTIMOS COM DESCONTO EM FOLHA – A EMASA se compromete a firmar acordos com instituições financeiras para seus empregados efetuarem empréstimo consignado, conforme estabelecido na Medida Provisória n.º 130 e no Decreto Lei n.º 4.840.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA- CALENDÁRIO DE REUNIÕES – Mediante prévio e formal requerimento, a EMASA se compromete a realizar uma reunião quadrimestral com o SINDICATO, para tratar acerca do cumprimento deste Acordo.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - PERFIL PROFISSIOGRÁFICO PREVIDENCIÁRIO – O Perfil Profissiográfico Previdenciário - PPP de cada empregado será emitido pela EMASA, observando as normas legais vigentes.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA – DISTRIBUIÇÃO DE EPI – A EMASA se compromete, em atendimento a NR 6, a fornecer EPI em número suficiente e dentro dos padrões de qualidade exigidos pela referida NR, a todos os trabalhadores que necessitem de uso diariamente em seu local de trabalho.

PARÁGRAFO ÚNICO – Os empregados que não fizerem uso dos EPI's disponibilizados pela EMASA ficarão sujeitos às penalidades previstas em lei.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA – ADICIONAL DE INSALUBRIDADE – A EMASA pagará a todos os empregados que trabalham em condições insalubres o adicional sobre a remuneração do empregado, retroativo à data de início dos trabalhos nessas condições.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A empregada gestante ou lactante será afastada, enquanto durar a gestação e a lactação, de quaisquer atividades, operações ou locais insalubres, devendo exercer suas atividades em local salubre.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Durante o afastamento temporário previsto no parágrafo primeiro desta cláusula, fica assegurado à empregada gestante ou lactante o pagamento integral do salário que vinha percebendo, incluindo o adicional de insalubridade.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A EMASA se compromete a realizar a desinfecção do fardamento dos funcionários que trabalham em locais que incidam agentes insalubres.

PARÁGRAFO QUARTO - A EMASA se compromete a emitir parecer sobre solicitações de adicional de insalubridade após 30 (trinta) dias da data requerida pelo empregado. Caso seja reconhecida a condição insalubre, o benefício será pago no mês subsequente, retroativo ao início da exposição.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA – ADICIONAL DE PERICULOSIDADE – A EMASA pagará a todos os empregados que trabalham em condições perigosas o adicional de 30% (trinta por cento) sobre o bruto da remuneração, retroativo à data de início dos trabalhos nessas condições.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A EMASA se compromete a emitir parecer sobre solicitações de adicional de periculosidade após 30 (trinta) dias da data requerida pelo empregado. Caso seja reconhecida a condição perigosa, o benefício será pago no mês subsequente, retroativo ao início da exposição.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A EMASA pagará a todos os seus empregados que conduzem motocicletas a serviço da Empresa o adicional de periculosidade de 30% sobre o salário base do empregado, retroativo à data de início das atividades.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A EMASA fornecerá a todos os empregados que conduzam motocicleta os seguintes equipamentos de proteção individual: capacete, cotoveleira, joelheira e botas, que deverão ser utilizadas pelo empregado no uso da motocicleta para o exercício das suas atividades.

PARÁGRAFO QUARTO - A EMASA pagará a todos os seus empregados que trabalham com o serviço de corte de fornecimento de água, adicional de periculosidade de 30% sobre o salário base.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA – CONCURSO PÚBLICO – Visando suprir a eventuais carências em seu quadro funcional, a EMASA, com discricionariedade

administrativa, se compromete a convocar concurso público, destinado ao provimento de cargos.

PARÁGRAFO ÚNICO – Em caso de concurso público a EMASA se compromete a elaborar critérios na prova de títulos para os candidatos que comprovarem experiência, preferencialmente, na área de saneamento e áreas correlatas aos respectivos cargos oferecidos.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA - CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE TERCEIROS - A EMASA concorda que somente serão contratados serviços de terceiros ou sublocada mão-de-obra nas hipóteses previstas em lei.

PARÁGRAFO ÚNICO - Os serviços de terceiros em qualquer hipótese, somente serão contratados após exposição de motivos ao Conselho de Administração da empresa e da sua consequente aprovação.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA – PORTADORES DE NECESSIDADES ESPECIAIS - A empresa deve promover a admissão de portadores de necessidades especiais para funções compatíveis, no seu quadro funcional, garantindo percentual definido pelo Art. 37, VII da Constituição Federal e Decreto Federal 3298/1999.

PARÁGRAFO ÚNICO – A EMASA se compromete a praticar a legislação referente aos portadores de necessidades especiais, adequando as suas instalações prediais.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA – LICENÇA MATERNIDADE – A EMASA se compromete a conceder a prorrogação da licença-maternidade por 60 (sessenta) dias, desde que a empregada a requeira até o final do primeiro mês após o parto, a qual será concedida imediatamente após o gozo da licença-maternidade de que trata o inciso XVIII do caput do art. 7º da CF/88.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A prorrogação também será concedida, proporcionalmente, à empregada que adotar ou obtiver guarda judicial para fins de adoção de criança.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Durante o período de prorrogação da licença-maternidade, a empregada terá direito à sua remuneração integral paga pela empresa, nos mesmos moldes devidos no período de percepção do salário-maternidade pago pelo regime geral de previdência social.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA – PROTEÇÃO INDIVIDUAL (FILTRO SOLAR) – A EMASA se compromete a fornecer filtro solar para todos os empregados que trabalham no campo e/ou exposto ao sol durante a jornada de trabalho.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA - REPRESENTANTE DOS TRABALHADORES NO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DA EMASA – A EMASA se compromete a incluir um representante dos trabalhadores, eleito pelos empregados em assembleia, com direito a voz e voto, no Conselho de Administração, desde que atenda aos requisitos estabelecidos no Estatuto da empresa e da Lei nº: 12.353/2010.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA – REPRESENTAÇÃO SINDICAL - A EMASA permitirá eleições para representação sindical onde serão eleitos quantidade na razão de 1 (um) para cada grupo de 100 (cem) funcionários efetivos, onde o SINDAE se compromete a realizar as eleições.

PARÁGRAFO ÚNICO - Será garantida a estabilidade dos representantes eleitos pelo prazo de vigência deste acordo e mais 01 (um) ano após o fim da vigência, salvo hipótese dispensa por justa causa.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEGUNDA- LICENÇA PATERNIDADE - Será concedida ao empregado a licença paternidade de 5 (cinco) dias corridos, sem prejuízo da remuneração, contados a partir da data de nascimento do (a) filho (a).

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA TERCEIRA – MANDATO DA CIPA - O mandato dos componentes da Comissão Interna de Prevenção de Acidentes – CIPA será de 02 (dois) anos. Prorrogável por igual período.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A CIPA será formada por representação paritária entre representantes dos empregados e empregadores. Os representantes dos empregados serão eleitos pelos trabalhadores e trabalhadoras, enquanto, que os representantes do Empregador serão indicados pela Diretoria da EMASA.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Fica vedada a dispensa sem justa causa do (a) empregado (a) eleito (a) para a CIPA, desde o registro de sua candidatura até 01 (um) ano após o término do seu mandato, ressalvadas as hipóteses legais.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUARTA - AUXÍLIO FILHO ESPECIAL – A EMASA se compromete a pagar a importância de R\$ 600,00 (seiscentos reais), junto com a remuneração mensal, para cada empregado que comprovar através de laudo médico, que possui ao menos um filho portador de necessidade especial.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUINTA – Gratificação por Incentivo à Produtividade – GIP – A Emasa pagará a cada um de seus empregados um salário base extra no mês de maio por atingimento das metas estabelecidas no ano anterior, a serem definidas pela empresa.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEXTA - AUXÍLIO MATERIAL ESCOLAR – A Emasa concederá nos mês de fevereiro/2021, o benefício de R\$300,00 (trezentos reais) por cada filho (a) do (a) empregado (a) matriculado no ensino regular com idade entre 6 (seis) e 17 (dezesete) anos.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SÉTIMA - AUXÍLIO EDUCAÇÃO – A Emasa concederá mensalmente o benefício de R\$ 500,00 (quinhentos reais) por cada filho (a) do (a) empregado (a) matriculado no ensino regular com idade entre 6 (seis) e 17 (dezesete) anos.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA OITAVA - AUXÍLIO CRECHE – A Emasa concederá no mês de fevereiro/2021, o benefício de R\$ 700,00 (setecentos reais) por cada filho (a) do (a) empregado com idade entre 6 (seis) meses a 5 (cinco) anos e 11 (onze) meses.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA– CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL – No mês seguinte à assinatura deste acordo a EMASA descontará, em uma única parcela, e encaminhará ao SINDAE, o percentual de 1,5 % (hum vírgula cinco por cento) do salário base dos seus empregados que se manifestarem prévia, expressa e individualmente sua anuência com o desconto em folha de pagamento, a título de Contribuição Assistencial.

PARÁGRAFO ÚNICO – As manifestações de anuência espontaneamente enviadas pelos trabalhadores serão observadas como base para retenção em folha de pagamento e recolhimento dos valores estipulados no caput desta cláusula em favor do SINDAE. Fica ajustado que a EMASA não fará a retenção e recolhimento do valor acima estipulado daqueles trabalhadores que não manifestarem anuência com o pagamento da Contribuição Assistencial.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA PRIMEIRA – RELAÇÃO DE CONTRIBUIÇÕES MENSAS – A EMASA se compromete a enviar ao SINDAE, num prazo de cinco dias após o desconto, a relação individualizada de contribuição mensal de seus associados, via mensagem eletrônica acompanhada de planilha para o e-mail secretaria@sindae-ba.org.br, contendo nome, função, matrícula funcional e a parcela do desconto. O recolhimento do valor descontado dos empregados será depositado pela empresa na conta indicada pelo SINDAE até o quinto dia útil após a realização do desconto.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SEGUNDA- MULTA - Fica estipulada uma multa de 5% (cinco por cento) do piso salarial, por funcionário, para caso de descumprimento desse acordo pela EMASA em favor do SINDICATO, de 5% (cinco por cento) do piso salarial, por funcionário, para caso de descumprimento pelo SINDICATO em favor da EMASA, e 5% (cinco por cento) do piso salarial para o caso de descumprimento pelo servidor em favor da EMASA.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA TERCEIRA - VIGÊNCIA / DATA-BASE / REVISÃO

– O presente acordo vigorará de 01.05.20 a 30.04.2021.